



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Santa Rita do Sapucaí, 13 de março de 2017.

Alexandre Márcio da Silva

Presidente da Câmara de
Santa Rita do Sapucaí

PARECER SOBRE A EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1A/2017, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

Relator Vereador Reinaldo de Cássia Amaral:

Esta emenda visa alterar o projeto de lei que dispõe sobre o uso de fogos de artifício e de artefatos pirotécnicos que produzam ruído ou explosões em Santa Rita do Sapucaí.

A emenda cria duas exceções em relação ao Dia de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil (12 de outubro), e Dia de Santa Rita de Cássia, Padroeira de Santa Rita do Sapucaí (22 de maio).

Entendo que as exceções devem abranger todos os dias considerados feriados nacionais e municipais, para que não se dê conotação religiosa às exceções.

Por todos esses motivos, sou favorável à aprovação da emenda, com as alterações previstas na subemenda, em anexo.

Reinaldo de Cássia Amaral
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Voto do Vogal Vereador Fábio de Souza Amarins:

Voto pela reprovação da emenda e da subemenda e pela aprovação do projeto, em sua redação original.

Fábio de Souza Amarins

Fábio de Souza Amarins

Vogal

Voto do Presidente da Comissão Vereador Benedito Tobias:

De acordo com o parecer do relator: pela aprovação da emenda, com as alterações previstas na subemenda, em anexo.

Benedito Tobias

Benedito Tobias

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



SUBEMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1A/2017, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

Art. 1º. O art. 1º do Projeto de Lei nº 1A/2017, de 11 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. *Fica proibido o uso de fogos de artifício e de artefatos pirotécnicos, que produzam ruído ou explosões.*

§ 1º. *A proibição estabelecida no caput deste artigo abrange todo o território do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, seja em áreas públicas ou privadas, em recintos abertos ou fechados.*

§ 2º. *Não se aplica a proibição prevista no caput deste artigo aos dias de feriados nacionais e municipais instituídos por lei, e tão-somente em relação aos fogos de estampido, mais conhecidos como foguetes de tiro ou, simplesmente, foguetes.*

Santa Rita do Sapucaí, 13 de março de 2017.

Reinaldo de Cássia Amaral

Relator